



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1.641 de 25 de janeiro de 2022.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 25/01 a 25/02/22


Responsável

Dispõe sobre a revisão geral anual salarial dos servidores públicos efetivos, contratados por tempo determinado e comissionados, bem como dos agentes políticos do Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Agenício de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O vencimento dos servidores públicos efetivos, contratados por tempo determinado e comissionados, bem como dos agentes políticos do Poder Executivo de Estiva, fica majorado em 10,16 % (dez vírgula dezesseis por cento), incidindo sobre o valor bruto atual, a partir de 1º de janeiro de 2022, a título de revisão anual, de acordo com o INPC acumulado nos últimos 12 meses.

Parágrafo único – O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Estiva, aos 24 de janeiro de 2022.

VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO
Prefeito Municipal